



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.648/2021

REITERA, PRORROGA E FLEXIBILIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia e os dados estatísticos da mesma em relação ao Município de Amaral Ferrador e região;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reiterados os protocolos estabelecidos no Decreto nº 2.635/2021, de 19 de junho de 2021, incluindo o plano de ação, por 15 dias, a contar desta data.

Art. 2º - Ficam mantidas as restrições impostas pelos Decretos nº 2.617/2021, 2.618/2021, 2.624/2021, 2.630/2021, 2.633/2021, 2.635/2021, 2.639/2021, 2.641/2021 e 2.646/2021, que não conflitem com as regras contidas no presente Decreto;

Art. 3º - Fica autorizado o exercício das práticas desportivas coletivas em áreas fechadas e abertas, tais como futebol e vacas mecânicas, na condição de treino, sem a presença de público (platéia) e restrita, apenas, aos atletas.

Art. 4º - Os atletas e praticantes deverão exibir a(o) responsável pela área ou quadra a carteira de vacinação com a aplicação, pelo menos, da primeira dose da vacina contra a COVID-19, devendo fazer o uso de máscaras até o local onde ocorrerá a prática desportiva.

Art. 5º - A(O) responsável pela quadra ou área deverá observar o intervalo mínimo de quarenta minutos entre um jogo e outro, sendo vedada a permanência de outras equipes durante os treinos, na condição de espectador.

Art. 6º - A(O) responsável pela quadra ou área deverá realizar a medição de temperatura dos atletas ou praticantes, disponibilizando álcool gel na entrada do empreendimento, bem como não autorizando o ingresso sem máscaras e sem a exibição da carteira de vacinação, conforme prevê o artigo 4º acima, sob pena de responsabilização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos Decretos referidos no artigo 2º, não conflitantes com este, ensejará aos infratores:

- I** – Advertência;
- II**- Multa de R\$ 500,00;
- III** – Interdição do local;
- IV** – Suspensão do alvará de funcionamento;

§1º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.

§2º - Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 8º - Fica reiterados o uso obrigatório de máscaras, o horário de funcionamento do comércio local, o distanciamento mínimo obrigatório e a ocupação máxima das atividades previsto no PLANO DE AÇÃO do Decreto nº 2.635/2021, além da vedação à realização de festas e eventos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 16 de agosto de 2021.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 13 de agosto de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração